



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 2622/1982

Ementa

ALTERA A LEI 1.637/69, PARA INSERÇÃO, NA CONTA EXPEDIDA PELO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS-DAE, DE ADVERTÊNCIA AO CONSUMIDOR VISANDO SUA CONSERVAÇÃO PELO PRAZO QUE ESPECIFICA.

Data da Norma

07/12/1982

Data de Publicação

14/12/1982

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei n° 3686/1982](#) - Autoria: Elio Zillo

Status de Vigência

Em vigor

Observações

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - saneamento

Autor: ELIO ZILLO



LEI Nº 2622, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão extra ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 19 da Lei 1.637, de 03 de novembro de 1.969, é acrescido deste parágrafo, convertido em § 1º o atual-parágrafo único:

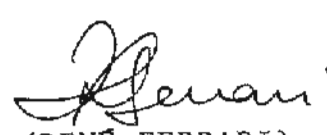
"§ 2º - Constará, no rodapé da conta, esta advertência: - Conserve esta conta por 5 anos após o pagamento, para apresentá-la em caso de cobrança repetida".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e dois.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

TMS.